

# A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DIANTE DAS BARREIRAS IMPOSTAS AO USO DE CÃES DE APOIO EMOCIONAL.

Kaique Valeriano de Barros<sup>1</sup>  
Márcio Silânio Borges Júnior<sup>2</sup>  
Simone de Fátima Silva<sup>3</sup>

## RESUMO

O trabalho busca analisar quais os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista diante das barreiras impostas ao uso de cães de apoio emocional. A problemática é entender qual é a efetividade do Direito quanto ao reconhecimento e a aceitação social, bem como os benefícios dos cães de assistência, como instrumentos de inclusão, inseridas no contexto das necessidades específicas de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). O objetivo geral consiste em investigar a efetividade do Direito ao reconhecimento e a aceitação social, bem como destacar quais são os benefícios dos cães de assistência como instrumentos de inclusão, inseridas no contexto das necessidades de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Tendo como objetivos específicos: a) estudar quais os benefícios da terapia assistida por cães de apoio emocional como peça fundamental na inclusão social dos portadores do transtorno do espectro autista em suas relações sociais, visando suas garantias de direitos por lei estabelecidos. b) identificar falhas nos direitos e reconhecimento das necessidades de pessoas com TEA e c) analisar casos em que o direito de cães de apoio emocional não foram devidamente aceitos. A metodologia baseia-se na pesquisa qualitativa, em formato bibliográfico com amparo documental, sendo baseada em artigos científicos, políticas nacionais e legislações vigentes. Concluiu-se que inúmeros são os benefícios da terapia realizada com o apoio de cães, como manter o controle emocional em situações de tensão e evitar crises de ansiedade, sendo visível a necessidade de uma regulamentação para esse tipo de serviço terapêutico realizado pelo cão.

**PALAVRAS-CHAVES:** Cães de apoio emocional. Direitos das pessoas autistas. Terapia assistida por cães.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo explora as dificuldades enfrentadas pelos portadores do transtorno do espectro autista, barreiras como direitos negados, ou omitidos seja pela sociedade ou por negligência do Estado, o que infelizmente tem se tornado mais comum nos dias atuais, as barreiras para interação social por consequência do transtorno do espectro autista e formas que auxiliam no tratamento e na realizações dessas atividades para que quem possuem o transtorno do espectro autista possa realizar tais atividades sem tornar ainda mais traumática

---

1 Discente da Faculdade Evangélica Raízes. E-mail: kaiquevaleriano12@gmail.com

2 Discente da Faculdade Evangélica Raízes. E-mail: marcio\_sbjunior@outlook.com

3 Docente da Faculdade Evangélica Raízes. E-mail: viajuridica.br@gmail.com

e difícil. A importância do tema abordado é notória para resguardar e defender direitos, além de apresentar formas menos nocivas nos tratamentos ou terapias, buscando analisar os pontos positivos e empecilhos como no tema principal sobre o auxílio de cães de apoio emocional, os benefícios para quem se utiliza do serviço e dificuldades para regulamentação do uso em lei que aborde, obrigações e direitos, como criação de uma identificação dos cães como também o direito de transitar em locais e transportes públicos.

O principal objetivo da pesquisa é investigar a (in)efetividade do Direito ao reconhecimento e a aceitação social, bem como destacar se há e quais são os benefícios dos cães de assistência como instrumentos de inclusão, inseridas no contexto das necessidades de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), em especial, com vistas a tutela prevista nas Leis 12.764 (2012) e 13.146 (2015).)

Os objetivos específicos são: a) estudar quais os benefícios da terapia assistida por cães de apoio emocional como peça fundamental na inclusão social dos portadores do transtorno do espectro autista em suas relações sociais, visando suas garantias de direitos por lei estabelecidos, b) identificar falhas nos direitos e reconhecimento das necessidades de pessoas com TEA e c) analisar casos em que o direito de cães de apoio emocional não foram devidamente aceitos. Desse modo procurou evidenciar falhas nos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde e a falta de assistência que são essenciais para os portadores do transtorno do espectro autista (TEA), bem como benefícios oferecidos pela terapia realizada com os cães de apoio emocional, a falta de regulamentações específicas para este animal com função terapêutica, e analisar o caso em que o cão com essa função foi impedido de embarcar em um voo com a sua paciente que possui o TEA onde a presença do animal amenizava e prevenia crises relativas ao transtorno (Rio de Janeiro, 2025).

A metodologia adotada baseia-se na pesquisa qualitativa, em formato bibliográfico com amparo documental, sendo baseada em artigos científicos, políticas nacionais e legislações vigentes.

O estudo estrutura-se em três tópicos. O primeiro analisa quais são os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista com foco na inclusão, visando abordar dificuldades e formas de facilitar a inclusão como um todo. O segundo destaca o princípio da dignidade da pessoa portadora do transtorno do espectro autista. O terceiro avalia quais são os impactos da omissão do poder público frente a necessidade de judicialização em casos de regulamentação dos cães de apoio emocional.

## **1.0 DIREITO À INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO**

## **ESPECTRO AUTISTA.**

Inicialmente cumpre destacar quais as normativas acerca do reconhecimento dos portadores do transtorno do espectro autista como pessoas portadoras de deficiência. Nesse sentido, merece destaque a Lei 12.764 de 2012, que tutela os direitos das pessoas, que necessitam terapias e entre outros tratamentos.

A Lei 12.764 de 2012 visa garantir os mesmos direitos das pessoas portadoras de deficiência para os portadores do transtorno do espectro autista, sendo pautada na garantia da dignidade humana. De acordo com Sauáia Filho (2024) os portadores do TEA tem por direito um tratamento contínuo e eficaz, para a inclusão tanto no ambiente social, e uma maior qualidade de vida, indo de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º inciso III que garante a dignidade da vida humana.

A Lei 12.764 de 2012 destaca quais são os direitos das pessoas portadoras do espectro autista, desde o começo da vida social. Corrobora o Estatuto da Criança e do Adolescente que toda criança e adolescente tem direito à proteção especial, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1990).

Entre os direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) está o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à profissionalização e ao lazer, além de mecanismos específicos de proteção contra violência, exploração e negligência.

O ECA (1990), em seu artigo 4º reforça que esses direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade, o que significa que políticas públicas e investimentos devem ser direcionados preferencialmente para garantir seu cumprimento.

O que reforça mais ainda o dever da inclusão de pessoas com TEA no âmbito social, desde o começo da sua vida, resguardando as peculiaridades e dificuldades por eles enfrentados. Segundo Lacerda e Dantas (2025) o direito à educação deve ser garantia fundamental independentemente de deficiência ou não de uma forma justa e igualitária, portanto crianças com TEA devem por lei estarem inseridas na sala de aula juntamente com outros colegas de turma, para uma inserção no meio social e educacional, ferramentas e terapias devem ser contínuas para um processo mais calmo e seguro, pensando na qualidade de vida de uma forma geral.

Seguindo ainda o raciocínio de Lacerda e Dantas (2025) uma educação inclusiva deve ser exigida em todos os níveis de ensino, o que está presente na lei 13.146/2015 a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) buscando uma inserção no meio social mais segura e adequada para as pessoas com o TEA, inovando formas menos prejudiciais e desgastantes para que

não prejudique sua saúde e nem sua qualidade de vida, com formas mais aceitas pelos portadores.

Partindo de um ponto de vista mais crítico sobre a realidade da inclusão de pessoas portadoras do espectro autista vem Oliveira (2023) que deixou explícita a falta de capacitação por meio de profissionais que tem contato com os portadores do TEA, e também uma lacuna nos Sistema Único de Saúde (SUS) na garantia de serviços e terapias voltadas para o TEA para que facilitem inclusão no meio social como um todo, que na maioria dos casos não tem recursos e estruturas necessárias para as necessidades contínuas no tratamento para pessoas portadoras do transtorno do espectro autista.

Notório foram os pontos positivos desta inclusão do TEA no ordenamento jurídico como pessoas portadoras de deficiência, abrangendo mais direitos para que tenham maior qualidade de vida e uma melhor inclusão no meio social por meio de garantias exigidas por lei, mas fica evidente a falta de preparo na maioria das vezes para que eles tenham acesso e um cuidado digno, o que na maioria por falta de estrutura do Sistema Único de Saúde e uma falta de preparo em geral.

Políticas públicas voltadas a esse grupo de portadores do transtorno do espectro autista necessitam de criação, exigindo terapias e outros recursos para que tenham uma vida mais tranquila mesmo com suas dificuldades, para que eles e os familiares se sintam incluídos no meio social sem distinção alguma.

Nesse sentido, o estudo da inclusão da pessoa com TEA evidencia que os direitos fundamentais só se tornam reais quando os princípios constitucionais são efetivamente aplicados por meio de políticas públicas e práticas sociais inclusivas. Assim, a análise da efetividade desses direitos é essencial para compreender o alcance do direito à inclusão no ordenamento jurídico brasileiro.

### 1.1 A Efetividade dos Direitos Fundamentais e o Exercício dos Princípios Constitucionais

Diante da importância de se sentir incluído no meio social, destaca-se o primeiro artigo, da CF (1988) que inaugura o princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil,1988), sendo considerado como um pilar para garantir a efetividades dos direitos fundamentais para todos os cidadãos e neste caso os portadores do TEA, que possuem bastante obstáculos para uma maior dignidade humana em sua vida, por este motivo carece de maior atenção e cuidado de forma geral.

A Constituição em seu artigo 1º inciso III estabelece como um fundamento da

República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, portanto fica evidente o dever do Estado lutar e promover uma verdadeira e digna qualidade de vida para o povo em geral, nos casos de pessoas diagnosticadas com o TEA a luta por uma dignidade humana de forma igualitária começa desde a infância com o direito ao diagnóstico precoce para uma maior qualidade de vida desde o começo, e ao longo de sua vida como a acesso a terapias, professores de apoio em sala de aula, direito ao trabalho, direito a inclusão entre outros que devem ser garantidos por meio do Estado.

Indo de acordo com os estudos de Moraes e Nokata (2022) é dever explícito do Estado a garantia integral de todos os direitos dos portadores do TEA com fundamento no princípio da dignidade humana, desde no ambiente escolar até recursos que deviam ser oferecidos pelo SUS que são muitas das vezes onde os portadores e seus familiares enfrentam maior dificuldade, a partir do diagnóstico já são enfrentadas várias barreiras que impedem uma inclusão e uma qualidade de vida digna, portanto cabe ao estado um olhar voltado com delicadeza, para diminuir um pouco as dificuldades encaradas desde o princípio pelos portadores e seus familiares.

O artigo 5º caput da Constituição Federal de 1988, assegura a todos aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, o direito à vida: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” ( 1988). Para o direito à vida vale-se destacar o direito à saúde que andam lado a lado, para uma vida digna de qualquer ser humano e em especial os autistas, que por sua vez necessitam frequentemente de tratamentos voltados a sua saúde física e mental, o que por meio particular acaba tendo um custo muito elevado.

Entretanto, os familiares dos portadores do TEA enfrentam dificuldades no SUS para tratamentos e terapias, por superlotação das unidades, pela falta de profissionais, falta de estrutura, o que atrasa drasticamente a evolução do paciente pela necessidade de se ter uma continuidade no seu tratamento para sua real e verdadeira evolução, portanto para não se tornar um pesadelo algo que deve ser ajuda na melhoria à dignidade da vida humana, o SUS do país carece por mudanças, em questão de preparo profissional, estrutura e contratação de novos profissionais conforme demanda e necessidade, para que não haja atraso nos tratamentos do TEA que devem ser contínuos, e contribua verdadeiramente para evolução individualmente de cada paciente, que exerça sua função para qual foi criado e tenha fiscalizações constantes para se findar problemas como esses e que não omitam direitos fundamentais como o da saúde e da dignidade da vida humana.

Em concordância com o estudo de Ribeiro (2023) que vem deixando claro a necessidade do poder executivo atuar de forma mais árdua nessa esfera da saúde para que não deixem de cumprir direitos fundamentais e básicos de todos cidadãos, a criação de políticas públicas para auxílio ao âmbito da saúde, e uma verdadeira fiscalização observando onde carece de mais atenção, seja na demora dos atendimentos, na falta de profissionais capacitados ou em falta de estrutura, que o direito à saúde seja prioridade independente de qualquer coisa, que busquem recursos e aumentar a qualidade dos seus Sistemas Únicos de Saúde para um verdadeiro cumprimento dos direitos fundamentais para todos, pensando em uma maior dignidade para todos sem distinção dos mais necessitados.

A inclusão dos portadores de TEA é um assunto bastante utilizado, e que tem uma relevância grande em âmbito nacional no Brasil, vê-se mudanças positivas e significativas após a inclusão dos portadores de TEA como também pessoas com deficiência, o que foi um salto enorme para que o Brasil seja um lugar mais inclusivo e igual nas oportunidades para todos, buscando de forma justa incluir e tornar todos sem distinção com os mesmos direitos, deixando de lado o preconceito e tornando todos ambientes acessíveis para todos incluindo pessoas com deficiência e portadores do TEA.

O direito a inclusão ficou evidente e mais visível com as mudanças na legislação e com a real utilização de leis que garantem e promovem a inclusão dos portadores do TEA assim como deixa claro Cunha (2024) que fala para uma maior inclusão dos autistas e outras minorias, necessita-se de criação de políticas públicas o que evoluiu consideravelmente no Brasil, entretanto não cabe somente a criação de leis especificamente, mas uma maior conscientização e aceitação da população em geral, para que aceitem a inclusão de todos em consonância, transformando ambientes sociais locais realmente de todos, essa conscientização deve ocorrer desde o começo da vida social, para que diferenças sejam igualdade em todos ambientes sociais.

No Brasil fica claro a evolução nesses quesitos a se comparem com tempos atrás, mas fica escancarado também a necessidade de mudanças em várias áreas buscando uma igualdade de direitos para os portadores do TEA para com a população em geral, desde uma melhora nos sistemas de saúde para resguardar uma vida digna e seus direitos à saúde garantidos, para uma melhor qualidade de vida dos portadores e seus familiares, melhora nas estruturas, na capacitação de professores, e também de profissionais da saúde que tem papel fundamental na evolução destes pacientes, que pensem realmente numa vida justa e menos árdua para os portadores do espectro autista.

A efetividade dos direitos fundamentais depende da implementação de políticas

públicas capazes de garantir, na prática, princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a justiça social. Desse modo, as políticas públicas funcionam como o principal mecanismo de materialização dos princípios constitucionais no processo de inclusão social.

## 1.2 Políticas Públicas Como Instrumentos de Inclusão e Incorporação no Brasil

A inclusão de pessoas com TEA é uma questão de relevância global, refletindo o compromisso da sociedade em respeitar e valorizar a diversidade humana. A Lei 13.146/15 em seu artigo 53, diz o seguinte: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.” Nesse sentido, é notório observar a crescente preocupação do poder público com esses indivíduos, entretanto não é o suficiente, visto que a compreensão das complexidades envolvidas na inclusão de portadores do TEA pode levar a intervenções mais competentes e a políticas públicas mais inclusivas e equitativas

De acordo com Benitez e Domenicani (2015) os comportamentos desse transtorno se tornam mais expressivos à medida que a idade avança, refletindo-se nas interações sociais mais amplas e em comportamentos não verbais. Isso inclui a capacidade de manter contato visual direto, expressar-se por meio de expressões faciais, gestos corporais e outros meios que influenciam a interação do indivíduo com o ambiente que o cerca. Diante disso, é fundamental ressaltar que cada indivíduo possui suas próprias particularidades, portanto cada pessoa deve ser tratada de forma individual, de acordo com suas necessidades.

Diante desse contexto, o uso de cães de apoio emocional, é uma das formas de terapia para o desenvolvimento de interações sociais, bem como para atuarem no auxílio das atividades corriqueiras do cotidiano, pois é uma técnica de intervenção que utiliza a ajuda de cães durante o processo terapêutico, sem o uso de medicamentos, onde apenas a presença do animal traz calma, tranquilidade e identifica quando o paciente está prestes a ter crises decorrentes do transtorno. Ribeiro, Panzenhagen, Luz, Henkes (2023).

Entretanto a terapia assistida por cães como apoio emocional carece de uma regularização e um olhar voltado para a criação de políticas públicas para esse tipo de terapia que vem se mostrando tão eficaz no tratamento do TEA, auxiliando no autocontrole do paciente em situações do cotidiano, trazendo calma para interações sociais e presentindo futuras crises do portador do transtorno. Necessita-se de um olhar especial para ajudar a regulamentar o cão de apoio emocional para que tenham identificação necessária do animal e também seu treinamento específico, podendo assim estar acompanhando seus pacientes em situações corriqueiras. Lima (2025) expressa a necessidade da equiparação do cão de serviço emocional com o cão guia, tanto em direitos como em deveres, ter a devida regulamentação

e treinamento para que transitem com seus tutores em espaços públicos sem impasses e tragam segurança para seus tutores e também para a população em um todo, além da carência de uma identificação de tal animal.

Um caso que representa a necessidade e deixa claro a eficiência do cão de apoio emocional, foi um episódio onde o cão de apoio emocional Teddy foi impedido de acompanhar a criança com TEA Alice para um voo internacional para Portugal junto com a família, o cão ajuda Alice a prevenir crises chamadas meltdown que é uma crise em que ela perde o controle sobre as suas próprias ações, o que as vezes resulta em ações autolesivas e heterolesivas. E mesmo com medida judicial e todo treinamento necessário para não causar transtornos aos demais passageiros tal medida foi negada pela companhia aérea, dificultando a viagem da criança. G1 Rio de Janeiro (2025).

Contudo, para uma sociedade mais inclusiva, o Brasil carece por criações e aperfeiçoamento nas políticas públicas para que acontecimento desse formato não ocorra com tanta frequência, como também passe a olhar verdadeiramente para a necessidade da população em geral, em especial minorias que precisam e necessitam de serviços como esse dos cães de apoio emocional. Segundo Silva (2011) a maior distribuição de recursos por meio do Estado ocorre por meio de políticas públicas, que tem como objeto atender as necessidades da sociedade, portanto deve-se olhar para a regulamentação e regularização dos cães de apoio emocional como prioridades visto as dificuldades enfrentadas pelos portadores e seus familiares, como forma de exercer a inclusão sem distinção de todos no meio social.

Em geral, necessita-se da criação de políticas públicas voltadas para os portadores do TEA diante dos crescentes números de casos de autismo no Brasil, visando abranger toda a população de forma ampla. Isso ocorre devido à necessidade de medidas que melhorem o convívio dos autistas no meio social, já que muitos possuem maior dificuldade de adaptação em ambientes sociais.

Além disso, busca-se regularizar e garantir tratamentos, como a terapia assistida por cães, de forma legal e aceita em todo o território brasileiro, promovendo maior inclusão das pessoas com deficiência. Portanto, a sociedade deve cobrar efetivamente seus direitos e a criação de políticas públicas voltadas para atender suas necessidades, como forma de assegurar a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, garantir a dignidade da pessoa com TEA depende da implementação de políticas públicas que promovam acessibilidade, inclusão social, educação e saúde adequadas, assegurando tratamento igualitário e respeito às suas particularidades. Assim, as políticas públicas atuam como meio essencial para tornar efetivo o princípio da dignidade

humana.

## **2. O DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

O reconhecimento dos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) como pessoas portadoras de deficiência está regulamentado na Lei n. 12.764 de 2012, que por sua vez adota como garantia da dignidade humana os mesmos direitos das pessoas portadoras de deficiência para os portadores do transtorno do espectro autista.

Para Sauíá Filho (2024) os portadores do TEA tem o direito ao tratamento contínuo e eficaz, e ainda, a proteção quanto à inclusão no ambiente social, garantindo o respeito ao princípio da dignidade da vida humana, disposto na Constituição Federal 1988 em seu artigo 1º inciso III.

Assim, o direito dos portadores do TEA além de corresponder às previsões inseridas na Constituição Federal (1988) . Cumpre destacar que os direitos das pessoas portadoras do espectro autista, no começo da sua vida social, encontram tutela no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que, por sua vez, estabelece que toda criança e adolescente tem direito à proteção especial, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1990).

Entre os direitos fundamentais garantidos pelo ECA (1990) estão o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à profissionalização e ao lazer, além de mecanismos específicos de proteção contra violência, exploração e negligência. O artigo 4º do ECA (1990) reforça que esses direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade, o que significa que políticas públicas e investimentos devem ser direcionados preferencialmente para garantir seu cumprimento.

O que reforça mais ainda o dever da inclusão de pessoas com TEA no âmbito social, desde o começo da sua vida, resguardando as peculiaridades e dificuldades por eles enfrentados. Segundo Lacerda e Dantas (2025) o direito a educação deve ser garantia fundamental independentemente de deficiência ou não de uma forma justa e igualitária, portanto crianças com TEA devem por lei estarem inseridas na sala de aula juntamente com outros colegas de turma, para uma inserção no meio social e educacional, ferramentas e terapias devem ser contínuas para um processo mais calmo e seguro, pensando na qualidade de vida de uma forma geral.

Seguindo ainda o raciocínio de Lacerda e Dantas (2025) uma educação inclusiva deve ser exigida em todos os níveis de ensino, o que está presente na Lei 13.146 de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) buscando uma inserção no meio social mais

segura e adequada para as pessoas com o TEA, inovando formas menos prejudiciais e desgastantes para que não prejudique sua saúde e nem sua qualidade de vida, com formas mais aceitas pelos portadores.

Partindo de um ponto de vista mais crítico sobre a realidade da inclusão de pessoas portadoras do espectro autista vem Oliveira (2023) que ressalta acerca da falta de capacitação por meio de profissionais que tem contato com os portadores do TEA, bem como sobre a lacuna no Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange a garantia de serviços e terapias voltadas para o TEA para a inclusão no meio social como um todo, carecendo de recursos e estruturas necessárias para as necessidades contínuas no tratamento para as pessoas portadoras do transtorno do espectro autista.

Notório foram os pontos positivos desta inclusão do TEA no ordenamento jurídico como pessoas portadoras de deficiência, abrangendo mais direitos para que tenham maior qualidade de vida e uma melhor inclusão no meio social por meios de garantidas exigidas por lei. Mas fica evidente a falta de preparo para que esse público tenha acesso e um cuidado digno.

Políticas públicas voltadas a esse grupo de portadores do transtorno do espectro autista necessitam de criação, exigindo terapias e outros recursos para que tenham uma vida mais tranquila mesmo com suas dificuldades, para que eles e os familiares se sintam incluídos no meio social sem distinção alguma.

Assim, a inclusão não deve ser compreendida apenas como um ideal jurídico, mas como uma obrigação concreta, cuja realização demanda a articulação entre normas constitucionais e ações efetivas, garantindo o pleno exercício da cidadania por parte dessas pessoas.

## 2.1 A (In)Efetividade dos Direitos Fundamentais e o Exercício dos Princípios Constitucionais

Diante de inúmeras necessidades, tais como um tratamento digno e uma melhor qualidade de vida, vale-se destacar que a Constituição Federal de 1988 contempla em seu primeiro artigo acerca do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Brasil, 1988) como um pilar para garantir a efetividades dos direitos fundamentais para todos os cidadãos portadores do TEA, que possuem bastante obstáculos para uma maior dignidade humana em sua vida, por este motivo carece de maior atenção e cuidado de forma geral.

A Constituição Federal (1988) em seu artigo 1º inciso III estabelece como um fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, portanto fica

evidente o dever do Estado lutar e promover uma verdadeira e digna qualidade de vida para o povo em geral, nos casos de pessoas diagnosticadas com o TEA a luta por uma dignidade humana de forma igualitária começa desde a infância com o direito ao diagnóstico precoce para uma maior qualidade de vida desde o começo, e ao longo de sua vida como a acesso a terapias, professores de apoio em sala de aula, direito ao trabalho, direito a inclusão entre outros que devem ser garantidos por meio do Estado.

Indo de acordo com os estudos de Moraes e Nokata (2022) é dever explícito do Estado a garantia integral de todos os direitos dos portadores do TEA com fundamento no princípio da dignidade humana, desde no ambiente escolar até recursos que deviam ser oferecidos pelo SUS que são muitas das vezes onde os portadores e seus familiares enfrentam maior dificuldade, a partir do diagnóstico já são enfrentadas várias barreiras que impedem uma inclusão e uma qualidade de vida digna. Portanto cabe ao estado um olhar voltado com delicadeza, para diminuir um pouco as dificuldades encaradas desde o princípio pelos portadores e seus familiares.

O artigo 5º caput da Constituição Federal de 1988, assegura a todos aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, o direito à vida: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Atrelado ao direito à vida está o direito à saúde, isto porque para uma vida digna de qualquer ser humano e em especial os autistas, é necessário vários tratamento e terapias, que por meio particular acaba tendo um custo muito elevado, portanto cabe ao Estado resguardar e providenciar estes tratamentos gratuitamente para os de situação carente e sem condições financeiramente estável por meio do SUS tais tratamentos.

Entretanto, os familiares dos portadores do TEA enfrentam dificuldades diante dos serviços fornecidos pelo SUS para tratamentos e terapias, por superlotação das unidades, pela falta de profissionais, falta de estrutura, o que atrasa drasticamente a evolução do paciente pela necessidade de se ter uma continuidade no seu tratamento para sua real e verdadeira evolução. Portanto, a dignidade da vida humana carece por mudanças no SUS do país em questão de preparo profissional, estrutura e contratação de novos profissionais conforme demanda e necessidade, para que não haja atraso nos tratamentos voltados para o TEA e que devem ser contínuos, além de contribuir individualmente na vida de cada paciente.

Em concordância com o estudo de Ribeiro (2023) que deixa claro a necessidade do poder executivo na atuação na esfera da saúde, isto é, na criação de políticas públicas para auxílio ao âmbito da saúde, além da fiscalização na efetividade dos tratamentos já oferecidos,

seja na demora dos atendimentos, na falta de profissionais capacitados ou em falta de estrutura.

Nesse sentido, a inclusão dos portadores de TEA é um assunto frequentemente debatido e que tem grande relevância em âmbito nacional. A inclusão dos portadores de TEA como também pessoas com deficiência, é um salto enorme para que o Brasil se torne um país inclusivo e igual em oportunidades, a buscar de forma justa e igualitária tornar todos sem distinção com os mesmos direitos, excluindo o preconceito e tornando os ambientes acessíveis para todos.

O direito à inclusão ficou evidente e mais visível com a real utilização de leis que garantem e promovem a inclusão dos portadores do TEA. Nesse sentido, Cunha (2024) ressalta a importância sobre a inclusão dos autistas e outros aspectos na criação de políticas públicas. Trata-se do quanto essa questão evoluiu no Brasil. Todavia, não cabe somente a criação de normas, mas também políticas públicas conscientizando sobre a aceitação dos indivíduos da comunidade, no tocante à aceitação a inclusão e o respeito em consonância, transformando locais sociais um ambiente de todos.

No Brasil fica claro a evolução nesses quesitos a se comparem com tempos atrás, mas fica escancarados também necessidades de mudanças em várias áreas buscando uma igualdade de direitos para os portadores do TEA para com a população em geral, desde uma melhora nos sistemas de saúde para resguardar uma vida digna e seus direitos à saúde garantidos, para uma melhor qualidade de vida dos portadores e seus familiares, melhora nas estruturas, na capacitação de professores, e também de profissionais da saúde que tem papel fundamental na evolução destes pacientes, que pensem realmente numa vida justa e menos árdua para os portadores do espectro autista. Paragrafo repetido em outro momento do texto

A efetividade dos direitos fundamentais e a concretização dos princípios constitucionais não se esgotam no plano teórico, exigindo a atuação prática do Estado por meio de instrumentos capazes de promover a inclusão social. Nesse contexto, as políticas públicas assumem papel central como mecanismos de materialização desses direitos, especialmente no que se refere à inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

## 2.2 Políticas Públicas como instrumentos de inclusão e incorporação no Brasil

A inclusão de pessoas com TEA é uma questão de relevância global, refletindo o compromisso da sociedade em respeitar e valorizar a diversidade humana. A Lei 13.146/15 em seu artigo 53, diz o seguinte: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.” (Brasil, 2015, *online*)

Nesse sentido, é notório observar a crescente preocupação do poder público com esses indivíduos, entretanto não é o suficiente, visto que a compreensão das complexidades envolvidas na inclusão de portadores do TEA pode levar a intervenções mais competentes e a políticas públicas mais inclusivas e equitativas. Guareschi, Alves, Naujorks (2016)

De acordo com Benitez e Domenicani (2015) os comportamentos desse transtorno se tornam mais expressivos à medida que a idade avança, refletindo-se nas interações sociais mais amplas e em comportamentos não verbais. Isso inclui a capacidade de manter contato visual direto, expressar-se por meio de expressões faciais, gestos corporais e outros meios que influenciam a interação do indivíduo com o ambiente que o cerca. Diante disso, é fundamental ressaltar que cada indivíduo possui suas próprias particularidades, portanto cada pessoa deve ser tratada de forma individual, de acordo com suas necessidades.

Diante desse contexto, o uso de cães de apoio emocional, é uma das formas de terapia para o desenvolvimento de interações sociais, bem como para atuarem no auxílio das atividades corriqueiras do cotidiano, pois é uma técnica de intervenção que utiliza a ajuda de cães durante o processo terapêutico, sem o uso de medicamentos, onde apenas a presença do animal trás calma, tranquilidade e identifica quando o paciente está prestes a ter crises decorrentes do transtorno. Ribeiro, Panzenhagen, Luz, Henkes (2023).

Entretanto, a terapia assistida por cães como apoio emocional ainda carece de regulamentação e de maior atenção na criação de políticas públicas específicas. Esse tipo de terapia vem demonstrando eficácia no tratamento do TEA, auxiliando no autocontrole do paciente em situações do cotidiano, proporcionando maior calma em interações sociais e ajudando na percepção de possíveis crises do portador do transtorno.

Dessa forma, torna-se necessário um olhar mais atento para a regulamentação dos cães de apoio emocional, garantindo identificação adequada dos animais e treinamento específico. Assim, esses cães poderiam acompanhar seus pacientes em ambientes públicos e situações corriqueiras com maior segurança. Lima (2025) destaca a necessidade de equiparação do cão de apoio emocional ao cão-guia, tanto em direitos quanto em deveres, defendendo regulamentação, treinamento adequado e identificação do animal para assegurar acessibilidade e segurança à população em geral.

Um caso que representa a necessidade e deixa claro a eficiência do cão de apoio emocional, foi um episódio onde o cão de apoio emocional Teddy foi impedido de acompanhar a criança com TEA Alice para um voo internacional para Portugal junto com a família, o cão ajuda Alice a prevenir crises chamadas meltdown que é uma crise em que ela perde o controle sobre as suas próprias ações. Isso às vezes resulta em ações auto lesivas e

heterolesivas, mesmo com medida judicial, todo treinamento necessário para não causar transtornos aos demais passageiros foi negado pela companhia aérea, dificultando a viagem da criança e a falta que o animal estava fazendo tão longe, o que depois de alguns meses foi resolvido e o cão retornou ao encontro de Alice “Cão de serviço impedido de embarcar em voo tem função terapêutica e previne meltdown de criança” G1 Rio de Janeiro (2025).

Contudo para uma sociedade mais inclusiva, carece por criações e aperfeiçoamento nas políticas públicas para que acontecimentos desse formato não ocorra com tanta frequência, e passe a olhar verdadeiramente para a necessidade da população em geral, em especial minorias que precisam e necessitam de serviços como esse dos cães de apoio emocional.

Segundo Silva (2011) a maior distribuição de recursos por meio do Estado ocorre por meio de políticas públicas, que tem como objeto atender as necessidades da sociedade, portanto deve-se olhar para a regulamentação e regularização dos cães de apoio emocional como prioridades visto as dificuldades enfrentadas pelos portadores e seus familiares, como forma de exercer a inclusão sem distinção de todos no meio social.

Em geral faz se necessário a criação de políticas públicas voltadas para os portadores do TEA, diante dos crescentes números de casos de autismo no Brasil, para abranger toda a população em forma total, visto a necessidade de formas para melhorar o convívio dos autistas no meio social por terem maiores dificuldades, buscando regularizar e trazer tratamentos como a terapia assistida por cães de forma legal em sua totalidade no território brasileiro, como forma de maior inclusão dos portadores de deficiência. Portanto a sociedade tem de se cobrar verdadeiramente para que seus direitos sejam atendidos e assim, exercerem a sua dignidade de vida humana.

Assuntos recorrentes e atuais como políticas públicas para garantir a inclusão e incorporação no Brasil devem ser mais abordados, bem como também um olhar direcionado aos impactos da omissão do poder público e a necessidade de judicialização.

### **3.IMPACTOS DA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO E A NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO.**

A saúde pública é um dos direitos garantidos na Constituição Federal Brasileira (1988), escancarando assim o dever do Estado resguardar este Direito à todos da população sem distinção de classes ou minorias, incluindo o TEA que necessita indispensavelmente de acompanhamentos médicos regularmente, terapias ocupacionais, profissionais qualificados para acompanhamento de sua evolução cognitiva e emocional, o que nem sempre são oferecidos de forma descomplicada por meio do Estado. Sendo assim omissos quanto à sua obrigação resguardada por lei, formas eficazes de garantir o direito à saúde principalmente

para os portadores do TEA são trazidas diariamente, mas nem sempre são oferecidas pelo próprio Estado, portando a grande parte dos que precisam dos serviços e não possuem recursos para ser realizado por meio próprio acabam tendo o desenvolvimento prejudicado. Além da omissão, carece que o Legislativo crie e regularize leis aprovando tratamentos novos e que são verdadeiramente válidos no tratamento do TEA, para um amplo acesso não apenas a uma pequena minoria da sociedade, como a regularização dos cães de apoio emocional, visando amenizar o desequilíbrio emocional presente em pessoas com deficiência mais especificamente o TEA,

Em concordância com os estudos de Lima e Freitas (2026), a omissão do cumprimento do dever do Estado na garantia do direito à saúde, traz inúmeros prejuízos e retrocessos para quem realmente depende desta garantia e por muitas vezes encontram direitos negados e oferecidos de forma rasa, não resolvendo o problema ou necessidade pretendida, como os autores deixam explícitos em seus estudos, a omissão resulta em danos irreversíveis como a ausência de profissionais qualificados, a falta de locais adequados e adaptados para acompanhamento dos pacientes necessitados, além da morosidade nos atendimentos, obtendo inúmeros danos à população necessitada, como em casos de TEA que se exige um tratamento contínuo e sem pausas, o desenvolvimento do paciente é prejudicado por tais omissões do estado.

O direito a cães de apoio emocional necessita atualmente de criação de regulamentação legal, para acesso a benefícios da terapia como equilíbrio emocional, desenvolvimento cognitivo, e em situações de interação social seja mais tranquila por parte do portador do TEA, mas carece de regularização para ter devido treinamento ao cão para evitar acidentes com o paciente e a população em geral, e uma identificação do animal para o regular acompanhamento a pacientes em locais públicos

Lima (2025) traz um olhar crítico sobre a criação de projetos de lei para regularizar a utilização dos cães de apoio emocional, ressalta a importância do serviço oferecido pelo animal com função terapêutica e destaca que deve-se reestruturar a redação do projeto de lei nº33/2022 (2022) no sentido: não se deve comparar o serviço prestado pelo cães de apoio emocional com os prestados pelo cão-guia, isto porque, é necessário um maior preparo e treinamento, por parte do cão-guia.

Lima (2025) defende os benefícios para utilitários dos serviços dos cães de apoio emocional, que possuem uma função terapêutica, haja vista, que os cães de apoio emocional atuam de forma essencial em casos dos pacientes portarem deficiências cognitivas, como é o caso do TEA.

Segundo Roma(2016) os portadores do TEA que dispõe de dificuldades em interações sociais e inúmeras outras atividades são auxiliadas pelo cão de apoio emocional, que contribui para o controle em situações de maior dificuldade, onde sem a presença do mesmo torna-o ainda mais difícil.

A vista disso, é notório que a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista depende não apenas da existência de direitos previstos em lei, mas também da efetivação de políticas públicas capazes de garantir dignidade, acessibilidade e qualidade de vida. Nesse contexto, a terapia assistida por cães de apoio emocional demonstra resultados positivos no auxílio ao controle emocional e na inclusão social dos portadores do TEA, evidenciando a necessidade de regulamentação específica para assegurar segurança, reconhecimento e acesso adequado a esse suporte terapêutico. Assim, torna-se indispensável a atuação conjunta do Estado e da sociedade na promoção de medidas inclusivas que garantam o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas com TEA.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto no presente estudo, ressalta-se a importância das terapias realizadas quanto ao tratamento do transtorno do espectro autista, em especial a terapia assistida por cães de apoio emocional. São inúmeros os benefícios expostos no presente estudo, sendo uma delas a assistência em atividades corriqueiras por parte dos portadores do tal transtorno que o torna essencial, auxiliando aqueles que enfrentam dificuldades ajudando-os a manter o controle emocional, trazendo segurança em sua rotina apenas por sua presença que acalma os seus pacientes.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem se tornando cada vez mais presente no contexto contemporâneo, trazendo inúmeras dificuldades ao longo da vida do indivíduo, desde a infância até a fase adulta. Além dos desafios decorrentes do próprio transtorno, são evidentes as barreiras enfrentadas em razão da negligência estatal na efetivação de direitos fundamentais, uma vez que o Estado nem sempre cumpre adequadamente sua função de garantir proteção e igualdade a todos os cidadãos, sem distinção. Nesse sentido, observa-se a deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS), que muitas vezes não dispõe de recursos, estrutura e profissionais suficientes para oferecer terapias e tratamentos essenciais ao desenvolvimento das pessoas com TEA. Tal realidade compromete a continuidade do tratamento, retarda a evolução do paciente e prejudica a garantia de uma vida digna, direito assegurado pela Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da pessoa com deficiência presente na Lei 13.146 (2015) evoluiu significativamente, pois incluiu os portadores do transtorno do espectro autista como portador

de deficiência garantindo os mesmos direitos em Lei. Entretanto, esse fato ainda carece de uma fiscalização mais abrangente para que não existam direitos negligenciados e não respeitados. Assim, a fiscalização por parte do Poder Público ofereceria maior segurança aos que necessitam dos serviços públicos garantidos na presente Lei, mesmo com as dificuldades garantindo uma maior evolução em todos os sentidos.

A terapia assistida por cães de apoio emocional é essencial para um desenvolvimento emocional e cognitivo para os portadores do transtorno do espectro autista, em especial, pois ajuda-os a realizarem atividades antes frustrantes como atividades normais do cotidiano para que mantenham a calma como em transportes públicos, interações sociais e inúmeros outros afazeres. Contudo, mesmo sendo eficiente no tratamento, esse modo de apoio ainda é um pouco desconhecido e pouco utilizado, pois faltam regularizações e legislações específicas para a terapia.

Conclui-se, portanto, diante do presente estudo, que há necessidade de maior fiscalização por parte do Estado para que nenhum direito assegurado em lei seja negligenciado ou retirado das pessoas que mais necessitam de proteção, como os portadores do Transtorno do Espectro Autista. Além disso, evidencia-se a importância da regulamentação das terapias assistidas por cães de apoio emocional, uma vez que esses animais exercem funções excepcionais nos tratamentos do TEA e nas atividades do cotidiano, desempenhando papel direto, específico e fundamental na evolução do paciente.

Nesse sentido, faz-se necessária a criação de regulamentações próprias, bem como de critérios obrigatórios relacionados ao treinamento e à identificação dos cães de apoio emocional. Dessa forma, esses animais poderão transitar adequadamente em ambientes públicos e privados, além de acompanhar seus pacientes em transportes terrestres e aéreos sem impedimentos indevidos. Assim, tais medidas contribuirão para a efetivação dos direitos fundamentais e para a garantia da dignidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 jan. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 jan 2026.

BRASIL. Projeto de Lei 33, de 2022. **Dispõe sobre o direito do portador de deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional**. Diário Oficial do Senado: nº 1 de 2022, pp. 236-

240. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/109231?sequencia=237>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CUNHA, S. N. da. **Acesso aos direitos fundamentais das pessoas com autismo: desafios na implementação da inclusão.** *Revista Gestão e Conhecimento*, v. 18, n. 2, e374, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55908/RGCV18N2-015>. Acesso em: 28 jan. 2026.

CUNHA, S. N. da. **Acesso aos direitos fundamentais das pessoas com autismo: desafios na implementação da inclusão.** *Revista Gestão e Conhecimento*, v. 18, n. 2, e374, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55908/RGCV18N2-015>. Acesso em 29 jan. 2026.

DANTAS, João Vitor e Lacerda. **O direito social à educação: análise da inclusão educacional de pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2025. 64 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa/PB, 2025. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/44020>. Acesso em: 15 dez. 2025.

DANTAS, João Vitor e Lacerda. **O direito social à educação: análise da inclusão educacional de pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2025. 64 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa/PB, 2025. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/44020>. Acesso em: 10 out. 2025.

DE LIMA, Teófilo Lourenço; DE PAULA FREITAS, Keille Suellen. **A responsabilidade civil do Estado por omissão no diagnóstico e tratamento precoce de crianças com autismo.** *NATIVA - Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação*, v. 9, n. 1, p. 41-48, 2026. Acesso em: 13 nov. 2026.

GUARESCHI, Taís; ALVES, Marcia Doralina; NAUJORKS, Maria Inês. Autismo e políticas públicas de inclusão no Brasil. **Journal of Research in Special Educational Needs**, v. 16, p. 246-250, 2016. Acesso em: 15 dez. 2025.

G1. **Cão de serviço impedido de embarcar previne meltdown.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/05/26/cao-de-servico-impedido-embarcar-previne-meltdown.ghtml>. Acesso em: 28 nov. 2025.

LIMA, Deborah Yasmim Alves Constancio. **Aspectos legais e terminológicos da assistência por animais de apoio emocional e de serviço.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17843>. Acesso em: 03 fev. 2026.

LIMA, Deborah Yasmim Alves Constancio. **Aspectos legais e terminológicos da assistência por animais de apoio emocional e de serviço.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17843>. Acesso em: 16 dez. 2025.

LIMA, Deborah Yasmim Alves Constancio. **Aspectos legais e terminológicos da assistência por animais de apoio emocional e de serviço.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17843>. Acesso em: 13 nov. 2026.

**Revista**                      **Direito**                      **Franca.**                      Disponível                      em:

<https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1374>. Acesso em: 27 nov. 2025.

**Revista** **Direito** **Franca.** Disponível em:  
<https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1374>.

RIBEIRO, Alyssa de Sousa et al. **A legislação brasileira na eficácia da salvaguarda das pessoas com transtorno do espectro autista: a garantia do direito fundamental à saúde.** 2023. Acesso em: 11 jan. 2026.

RIBEIRO, Alyssa de Sousa et al. **A legislação brasileira na eficácia da salvaguarda das pessoas com transtorno do espectro autista: a garantia do direito fundamental à saúde.** 2023. Acesso em 18 jan. 2026.

RIBEIRO, G. F.; PANZENHAGEN, T.; LUZ, G. D. O. da; HENKES, L. E. **Os benefícios das terapias assistidas por animais no transtorno do espectro autista.** *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, v. 23, n. 11, e14397, 2023. Disponível em:  
<https://doi.org/10.25248/reas.e14397.2023>. Acesso em: 29 dez. 2025.

ROMA, Renata Paula da Silva. **A influência do cão na expressividade emocional de crianças com transtorno do espectro do autismo.** 2016.  
<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/pte-68917>. Acesso em 21 de abr. 2026.

SAUÁIA FILHO, Abrahão Lincoln. **A proteção jurídica das pessoas com TEA: uma análise do Tema 1082 do STJ e o ordenamento jurídico brasileiro.** *ARACÊ*, v. 6, n. 4, p. 11141–11158, 2024. Disponível em:  
<https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1875>. Acesso em: 24 nov. 2025.

SAUÁIA FILHO, Abrahão Lincoln. **A proteção jurídica das pessoas com TEA: uma análise do Tema 1082 do STJ e o ordenamento jurídico brasileiro.** *ARACÊ*, v. 6, n. 4, p. 11141–11158, 2024. Disponível em:  
<https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1875>. Acesso em: 24 nov. 2025.